



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 09/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 39/17 - Proc. n.º 234/17

**LEI N.º**

24 ABR 2017  
Recbido

15:30

  
Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial, o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos da Lei Municipal n.º 5.006, de 11 de junho de 2014 (Lei do Táxi).

**Art. 2º** A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

Paragrafo único. Deverá ainda conter no informativo a seguinte frase "Se beber não dirija".



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 09/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 39/17 - Proc. n.º 234/17

Fl. 02

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

- I- multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Valinhos;
- II- no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
aos 18 de abril de 2017.

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário